

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 130, de 12 de maio de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico de mercúrio em vidro, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/01, resolve:

Aprovar o modelo PRISMÁTICO de termômetro clínico de líquido em vidro, marca MODESTY, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação a seguir especificadas.

1 REQUERENTE

Nome: Modesty Importação e Exportação de Instrumentos Hospitalares Ltda.

Endereço: Rua Ulisses Caldas, n.º 272, Loja 07, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-090.

2 FABRICANTE

Nome: Dong-E E-Jiao E-Hua Medical Equipment Co., Ltd.

Endereço: East of Dong-e county and south of Liaohua Road, Shandong Province, China.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: termômetro clínico de líquido em vidro;

Marca: MODESTY;

Modelo: PRISMÁTICO;

Líquido termométrico: mercúrio;

País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Faixa de medição: 35,0 °C a 42,0 °C;

b) Resolução: 0,1 °C.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento constituído basicamente de um bulbo contendo líquido termométrico, conectado a um tubo capilar com dispositivo de máxima por onde este líquido, quando aquecido, se desloca indicando a temperatura em uma escala em °C.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.058996/2007

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar na haste as seguintes inscrições:

- a) “Modesty”;
- b) “°C”;
- c) “China”.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser feita por amostragem de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/2001 e realizada de acordo com o estabelecido no subitem 7.3 do referido RTM;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/2001;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

8 ANEXO

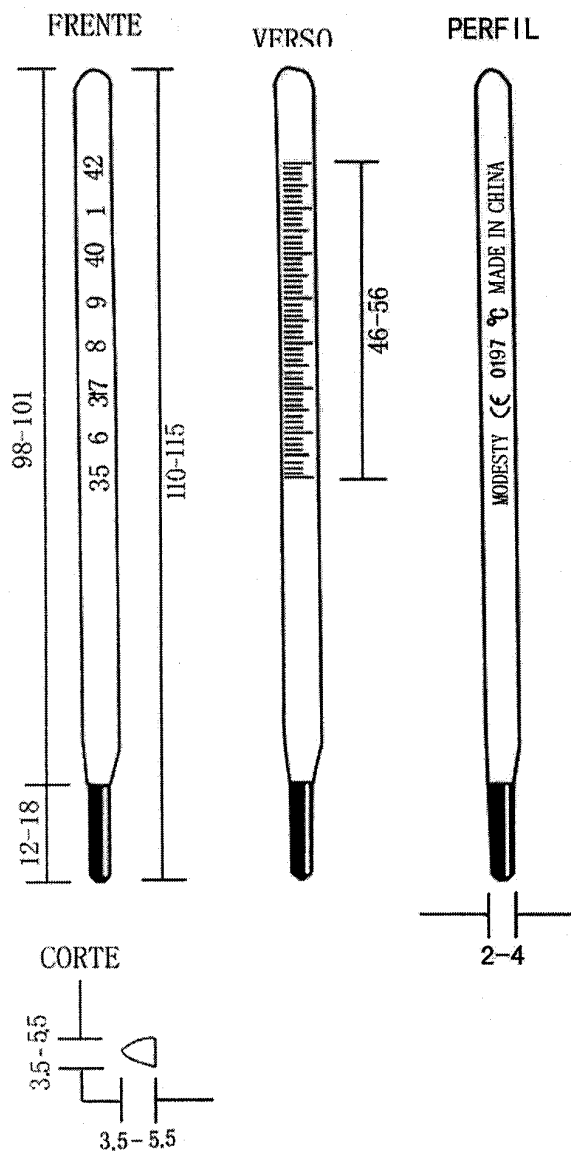
9.1 Desenho:

- Vistas do termômetro clínico marca Modesty, modelo Prismático.

9 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 130, DE 12 DE maio DE 2008

	FABRICANTE: DONG-E E-JIAO E-HUA MEDICAL EQUIPMENT CO., LTD.	COTAS EM: mm
	VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO MARCA MODESTY, MODELO PRISMÁTICO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01